



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Pirapetinga, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança administrativa dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Pirapetinga, decorrentes dos tributos de competência municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação, rege-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia referente aos juros de mora e multa ao contribuinte inscrito na Dívida Ativa para pagamento integral em parcela única.

Art. 3º - Os débitos inscritos na dívida ativa do município, cuja origem sejam multas de qualquer natureza, também poderão ser alcançados na forma prevista nos art. 2º desta lei, podendo ser quitado com o mesmo benefício.

Art. 4º - Para efeito da quitação de que trata o artigo 2º desta Lei será lavrado Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

§1º - Do ato da assinatura do termo de que trata o Caput o contribuinte terá até o dia 30 de dezembro de 2009 para quitação do débito, caso em que não quitado será restaurado no cadastro o débito inscrito com todas os acréscimos legais.

§2º - O pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal diretamente em agências bancárias e estabelecimentos credenciados.

§3º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 5º - Os débitos que se encontram em execução judicial poderão ser quitado na forma desta lei, cujo pagamento deverá ocorrer antes da sentença final do processo.

Parágrafo único - Ocorrendo o pagamento será encaminhado ao judiciário requerimento de extinção do processo no prazo de máximo de 15 dias após o pagamento, não se responsabilizando o Município por eventuais custas

José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

processuais que se apurar, caso em que as mesmas serão de responsabilidade do contribuinte.

Art. 6º - Os contribuintes que já celebraram acordo em processos judiciais ou administrativos para pagamento da dívida poderão se beneficiar da presente Lei, caso em que serão extintas todas as obrigações originárias de negociações anteriores.

Art. 7º - Fica autorizada a remissão de débitos inscritos e que sejam de pequeno valor, assim caracterizados aqueles previstos na Legislação Especial em vigor, caso em que somente será considerado para fins de remissão o montante tido como de pequeno valor, uma só inscrição por contribuinte.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar transação com sujeitos passivos inscritos na Dívida Ativa para extinção da obrigação tributária, consistente em dação em pagamento de bens imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pirapetinga.

Parágrafo único - As condições gerais da dação em pagamento serão fixadas em regulamento a ser baixado por decreto do executivo municipal após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Fica o executivo municipal autorizado a prorrogar os prazos de que trata esta lei, mediante decreto, por um período não superior a 120 (cento e vinte dias) após o prazo fixado no parágrafo primeiro do artigo quarto desta lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 20 de outubro de 2009.


José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

